



PARECER N° DA COMISSAO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 2/96

De autoria do Vereador Gilson Barreto, o presente projeto de lei, nº 2/96, dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-forte), no Município de São Paulo.

A medida visa precipuamente, conforme exposto na Justificativa, contribuir para uma maior segurança da população por ocasião da entrega ou coleta de numerário pelos carros-forte.

Assim, a propositura determina, entre outras medidas, que:

- * As instituições bancárias e financeiras que não tenham local próprio de estacionamento para os carros-forte só poderão fazer tal operação no horários compreendidos entre as 5 e 8 h e entre as 18 e 22 h (art. 1º). Isto enquanto não adaptarem as edificações, no prazo máximo de 1 (um) ano, a criação de um local especialmente destinado ao estacionamento dos carros-forte (art. 2º, § único).
- * Igualmente, as novas agências só poderão obter alvará de licença se tiverem, no seu interior, local especialmente destinado ao estacionamento dos carros-forte, de acesso exclusivo (art. 2º).
- * Também, shopping centers e empresas, com área de construção superior a 500 m², ficam obrigadas à mesma exigência de área de estacionamento exclusivo para os carros-forte (art. 4°).

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, conforme parecer seu à fl. 9.

O parecer conjunto emitido pelas demais comissões, à fl. 10, não será considerado por ter sido efetuado antes da realização das audiências públicas que a Lei Orgânica do Município determina, por envolver aspectos do Código de Obras e Edificações. Assim, o Egrégio Plenário, atendendo requerimento efetuado por nossa Comissão, aprovou nova manifestação, tal como consta à fl. 96.

Desta forma, efetuamos estas audiências públicas, em número de duas, cujas notas taquigráficas foram juntadas às fls. 12 a 95.

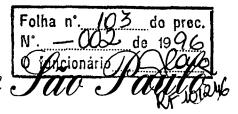


Feito o exame da propositura, dos pronunciamentos efetuados nas audiências públicas e demais elementos do processo, além de outros levantamentos efetuados pelo relator a aprofundar a matéria, consideramos, quanto ao mérito, em que pese a louvável intenção do autor, que:

- 1. Segundo informações da FEBRABAN, o planejamento para retirada ou suprimento de numerário nas agências bancárias procura realizar essas operações pela madrugada ou logo no início do expediente, 7 horas da manhã, para evitar atrapalhar o tráfego. Ocorre, todavia, que, por mais que as agencias bancárias façam a previsão de suas necessidades de numerário, há sempre a imprevisibilidade de um cliente necessitar fazer um saque maior, fato que ocorre com muita freqüência, havendo, assim, necessidade de reabastecimento pelos carros-forte. Os bancos, inclusive, já tentaram fazer uma experiência, na tentativa de evitar essas ocorrências, pedindo, através de placas, que os clientes comunicassem com antecedência de 24 a 48 horas a necessidade de realizarem saques maiores. Contudo, em virtude de imprevisibilidade dos próprios clientes, essa tentativa gorou. Dessa forma, persiste a necessidade de abastecimento de dinheiro a qualquer momento nos estabelecimentos bancários.
- 2. Quanto à obrigatoriedade imposta pela propositura de criação de áreas exclusivas dentro dos estabelecimentos bancários para os carros-forte estacionarem e procederem a descarga ou coleta de numerário, tal medida esbarra nos seguintes óbices:
 - 2.1 Os edifícios que abrigam postos e agências bancárias, via de regra, não são de propriedade dos bancos, mas sim locados, ocupando em geral somente o térreo, por vezes com outros condôminos, havendo, dessa forma, necessidade de autorização do condomínio para procederem qualquer modificação, fato que escapa para o imprevisível.
 - 2.2 Há também casos de agências instaladas em prédios tombados, sem possibilidade de qualquer modificação, além daquelas que, por motivos estruturais ou arquitetônicos, igualmente não admitem mudanças.
 - 2.3 A intenção de só conceder alvará de funcionamento para novas agências caso disponham da área exclusiva que estamos tratando, significará a quase impossibilidade dos bancos alugarem imóveis para suas atividades, em virtude da dificuldade que haveria de encontrarem imóveis com estas características, havendo necessidade, portanto, de construírem para essa finalidade exclusiva.



Câmara Municipal de Fao I



Assim, face ao exposto, consideramos inconveniente a proposta, manifestando-nos CONTRÁRIOS à mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/05/97

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM 17-3035/1997

3